



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

**APROVADO**

discussão

Em 27.09.88

1.988.

**PRESIDENTE**

CONSIDERANDO que, o Artigo 155 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 273 lote 000, inscrição n.º 117008-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,80m (Cinco metros e oitenta centímetros) de FRENTE, para a Rua "C"; 6,10m / (Seis metros e dez centímetros) nos FUNDOS, que divide com Gabriel Magester Filgueiras; 20,70m (Vinte metros e setenta centímetros) na LATERAL DIREITA, que divide com Dulcineia Corrêa e 20,50m (Vinte metros e cinquenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que divide com Onias Cordeiro, perfazendo uma área de 122,57M<sup>2</sup> (Cente e vinte e dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), área esta localizada no Loteamento Parque Itajuru, Lote 145-A, pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE JUNHO DE 1.988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO